

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

Aos 25 dias do mês de março de 2021, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. **Luís Henrique Kittel**, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 15 de março de 2021, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 15 de março de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial.

Item 03, item 04: HENRIQUE BENDER MILBRADT & CIA LTDA, com sede na Rua: General Flores, 976, Centro, Agudo – RS, Cep: 96.540-000, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. Leonardo Bender Milbradt, portador da Carteira de Identidade nº 2121351002 e do CPF nº 032.866.610-66.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, quais sejam:

Item	Quant./Unid.	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DE USO	R\$ Unitário	R\$ Total
03	1/1.200 h	Execução de serviços de Retroescavadeira Tracionada (4x4) , devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 85HP e peso operacional mínimo de 6.900 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. A máquina disponibilizada pela empresa deve ter no máximo 08 anos de fabricação, ou seja, ter sido fabricada a partir de 2013	155,00	186.000,00
04	1/1.200 h	Execução de serviços de Trator Agrícola Tracionado (4x4), com potência mínima de 75CV, peso operacional mínimo de 4.000 Kg, que esteja em excelente condição de operacionalidade para a execução dos serviços, que tenha tempo máximo de uso de 10 anos, ou seja, ter sido fabricado a partir de 2011; com a disponibilização dos seguintes equipamentos agrícolas: recolhedor de pedras (que recolha da superfície do terreno pedras de 20 cm a 1 m Ø de forma rápida), grade aradora intermediária com controle remoto (globe) 14 x 28" x 6 mm, grade de disco niveladora (32 discos) e subsolador (pé-de-pato) de no mínimo 05 hastes, sendo que os mesmos deverão ser compatíveis com a potência do trator agrícola	154,50	185.400,00

2. VIGÊNCIA E PRAZOS

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.

3. CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução do fornecimento dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a(s) empresa(s), por conta da seguinte dotação orçamentária:
PJ 4269 – 001 Livre

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento dos serviços referente aos 50% de competência/contrapartida do Município será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção direta de horas trabalhadas, mediante apresentação dos seguintes documentos: **Nota Fiscal; Ordem de Serviços em 03 (duas) vias contendo a descrição do trabalho, a data de sua realização, o nome e CPF do operador, o nome e CPF do beneficiado, as assinaturas, inscrição estadual, localidade, tipo de serviço, horímetro inicial, horímetro final, quantidade de horas, obra, localidade;** as **Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestam os serviços;** as **Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;** a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal); além do **Relatório Nominal dos serviços prestados** (constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, e coordenada geográfica em graus, minutos e segundos, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados e fotos dos trabalhos executados), sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário;

4.3. O pagamento dos 50% da hora trabalhada de competência do beneficiado será efetuado diretamente a empresa executora dos serviços;

4.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

4.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trabalhos a serem executados, com os seguintes maquinários: **Escavadeiras Hidráulicas (150HP e 90HP) e Retroescavadeira Tracionada 85CV**, aplainar áreas para construção e ampliação de benfeitorias, abertura e alargamento de acesso às lavouras, abertura e limpeza de açudes, bebedouros e valetas, destocamentos de lavouras para produção agrícola e preparo do solo para semeadura e plantio das safras subsequentes; e com **Trator Agrícola 4x4 75CV**, limpeza de lavouras com auxílio do implemento denominado recolhedor de pedras, com o preparo do solo por meio de grade aradora intermediária com controle remoto (globe), grade de disco niveladora e subsolador (pé-de-pato).

5.2. Os serviços serão prestados aos beneficiados pela Lei Municipal 1.781/2010, e alterações, que são produtores rurais com inscrição estadual junto ao SITAGRO.

5.3. O local de execução dos serviços será nas propriedades rurais no interior do Município de Agudo/RS.

5.4. Os serviços serão executados ao longo de 08 (oito) horas diárias, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, que deverá conter: Nome do beneficiado, com a localidade (as vias, pontos de referência); Cronograma dos Serviços; Quantidade e tipos de Máquinas; Prazo de execução para conclusão da Ordem de Serviços.

Modelo de Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria para cada serviço a ser realizado:

Nome do Beneficiado:	Data:
Localidade (vias, pontos de referência):	
Cronograma de Serviços a serem realizados:	
Quantidade e Tipos de Máquinas/Veículos:	
Prazo de execução para conclusão da Ordem de Serviços:	

5.5. Exigências mínimas para os maquinários.

5.5.1. Deverá ter no máximo 08 anos de uso se tratando das Escavadeiras Hidráulicas e no máximo 10 anos de uso para os Tratores, devendo ser comprovado mediante a apresentação de documentação específica de cada equipamento, a ser apresentado como pré-requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.5.2. Deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um originalmente projetadas pelos fabricantes;

5.5.3. Deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada;

5.5.4. Todos os maquinários deverão ser identificados com a logomarca da empresa CONTRATADA, e estarem adesivados com a seguinte frase: A Serviço da Prefeitura de Agudo;

5.5.5. Os maquinários deverão possuir todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor;

5.5.6. Todos os maquinários deverão dispor de horímetro em perfeitas condições de funcionamento, com sistema que registre as horas em efetiva operação, não sendo aceitos aqueles que efetuam contagem apenas com a chave de ignição ligada;

5.5.7. Deverão ser dotados de sistema de gerenciamento de tráfego (telemetria com chip), para monitoramento de sua movimentação nas estradas do município. O sistema de telemetria deverá registrar no mínimo a posição do equipamento, sua velocidade e também o status do mesmo (parado com o motor ligado ou em operação) para eventual conferência e fiscalização do efetivo serviço deste, sendo que está responsabilidade de instalação e manutenção do sistema será unicamente da contratada;

5.5.8. A CONTRATANTE terá livre acesso, via web, aos dados disponibilizados pelo sistema de telemetria de cada maquinário, através do “site” da empresa fornecedora do sistema de gerenciamento. Para tanto, deverá ser fornecido à SEDERGA a senha de acesso às informações disponíveis;

5.5.9. Os maquinários poderão ser impedidos de trabalhar ou circular sempre que o sistema de gerenciamento não estiver operando corretamente;

5.5.10. Em caso de pane no maquinário e este ter de ser substituído, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição do maquinário.

5.6. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

5.7. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

5.8. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

5.9. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e quaisquer despesas referentes a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção das máquinas e implementos agrícolas previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão-de-obra necessária para as atividades de operação e manutenção das máquinas e implementos agrícolas integrantes da contratação;

5.10. A empresa CONTRATADA deverá manter e entregar diariamente à fiscalização da Ata de Registro de Preços, para cada maquinário em operação, uma planilha de controle, contendo no mínimo as seguintes informações: Beneficiado; Identificação do Equipamento: Identificação do operador/conductor; Data, horário do turno; Identificação do local específico de trabalho (propriedade/localidade/estrada/via/ponto de referência); Identificação da operação em execução (limpeza de lavoura, abertura de açude/ bebedouro, abertura/alargamento de acesso a lavouras, etc.); Anotação de leitura inicial e final do horímetro de cada turno, de cada equipamento individualizado e no mínimo um ponto georreferenciado em graus, minutos e segundos. Essa leitura é de fundamental importância porque servirá à quantificação dos serviços e ao cálculo da disponibilidade física dos equipamentos. A medição dos serviços de cada equipamento será diária levando em consideração a prestação dos serviços entre o dia e o dia anterior, da realização da medição e terá por base de cálculo as horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento individualmente, devidamente registradas nas planilhas mencionadas, diariamente, a partir da leitura do horímetro;

Modelo de Planilha de Controle Diário de Cada Maquinário em Operação, a ser emitida pela empresa CONTRATADA:

Empresa:	Data:
Beneficiado:	Horário:
Identificação do Equipamento:	Horímetro Inicial:
Identificação do operador/conductor:	Turno: Manhã
Identificação do local específico de trabalho localidade/estrada/ localidade/via/ponto de referência e ponto georreferenciado (graus, minutos e segundos):	Horário:
	Horímetro Final:
Total de Horas do Dia:	
Identificação da operação em execução (limpeza de lavoura, abertura de açude/ bebedouro, abertura/alargamento de acesso a lavouras, etc.):	Turno: Tarde
Assinatura Empresa:	
Assinatura Fiscal da Ata de Registro de Preços:	

5.11. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos maquinários, assim como para trocas de turno, estes **não** serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

5.12. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal da Ata de Registro de Preços todos os esclarecimentos por este julgado necessário. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

5.13. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado;

5.14. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços pela empresa licitada;

5.15. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

5.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivo, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

5.17. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

5.18. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo;

5.19. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

5.19.1 Documento de propriedade de cada máquina conforme exigido no item 1, da Ata de Registro de Preços e subitens 01, 02, 03, 04, ou contrato de locação da máquina, sem operador, que comprove que a empresa possui a máquina com as especificações mínimas exigidas para cada máquina que irá prestar os serviços ora licitados;

5.19.2 A empresa CONTRATADA deverá dispor de operadores capacitados e qualificados, comprovando experiência de no mínimo 03 (três) meses, registradas na Carteira de Trabalho, e/ou capacitação na condução e operação de Escavadeiras Hidráulicas, Retroescavadeiras, e Tratores Agrícolas, por meio de Certificados, expedidos no prazo máximo de 15 (quinze) anos, a serem apresentados mediante documentação comprovatória;

5.19.3 Comprovação de que os profissionais indicados no item 5.19.2, fazem parte do quadro permanente da empresa Contratada, na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

- a) Ficha de registro de empregado;
- b) Carteira de trabalho devidamente registrada;
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

5.19.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores dos maquinários, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços.

5.20. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

5.21. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.22. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos);

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos)

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, por meio de seu Secretário Decio Claudir Mundt, responsável pelo recebimento dos serviços, e a fiscalização dos serviços será efetuada pelos Fiscais dos Serviços do Interior Sr. Decio Claudir Mundt, Giovane Neu e Lucas Bock estes que também serão os fiscais da Ata de Registro de Preços, assim como na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

8.2. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

11. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial será por acordo entre as partes, pela comprovação do aumento e/ou redução do valor, conforme as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, anterior e posterior ao aumento, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas nesta Ata de Registro de Preços, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 25 de março de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

HENRIQUE BENDER MILBRADT & CIA LTDA
Leonardo Bender Milbradt
Contratada

GIOVANE RODRIGO NEU
CPF: 031.740.190-44
Testemunha e Fiscal da Ata

Henrique Bender Milbradt
CPF: 032.866.620-38
Testemunha